



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 21 / 13

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SHOW DE PIROTECNIA EM CASA DE DIVERSÕES, BOATES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º-Fica proibido no âmbito do município de Birigui a realização de shows de pirotecnia em casas de diversões, boates, casa noturna e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo-único- Entende-se por show pirotécnico todo espetáculo onde se utiliza fogo ou fagulhas e/ ou explosivos com objetivo de entreter o público.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica em local aberto, desde que o evento tenha aprovação prévia de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores do município.

Parágrafo-único - No local do espetáculo deverá estar presente todo o período o responsável técnico pelo show de pirotecnia, o qual se responsabilizará civil e criminalmente, solidariamente com a empresa contratante pela realização do espetáculo pirotécnico.

Art. 3º - O descumprimento das normas previstas nessa lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I- Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidas pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais na primeira autuação.

R.

CM BIRIGUI PROTOC:000213/2013 29/01/2013 08:21



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

II - Em caso de reincidência a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidas pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, com a cassação do registro da empresa penalizada.

Parágrafo-único. Único - Os valores das multas decorrentes desta lei serão revertidos para a conta bancária do Fundo Especial dos Bombeiros FEBOM, para a operacionalidade e modernização das atividades relacionadas a presente lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal baixará mediante Decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 28 de janeiro de 2013.

RICARDO KUMAZAWA,  
VEREADOR-PT.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

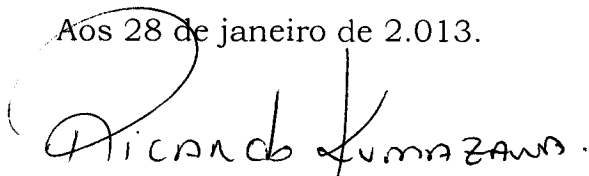
JUSTIFICATIVA:  
Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;

A tragédia que vitimou centenas de jovens, entre mortos e feridos, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, entristeceu todo o Brasil. No nosso entendimento, devido a uma falta de conscientização de que fogos das mais variadas espécies não podem e nem devem estar em um ambiente fechado, quanto mais ser utilizado como “espetáculo pirotécnico”.

Pensando nisso, e na esteira da comoção que se abateu sobre todos nós, é que pensamos nesta iniciativa de PROJETO DE LEI, visando evitar que situação semelhante ocorra na cidade de Birigui, onde frequentemente há eventos em locais fechados. E com um número sempre significativo de público, sobretudo jovens.

A presente proposição visa garantir uma melhor segurança no que diz respeito a estes eventos. Não temos a pretensão de imaginar evitar as formas de problemas que possam ocorrer num ambiente fechado como o que é visto em boates, casas de shows, etc. Entretanto, a tragédia de Santa Maria já nos faz vislumbrar uma maneira de evitar mais perdas de vida e este presente PROJETO DE LEI é que estamos apresentando na tentativa de dar nossa contribuição de uma maneira preventiva, e evitar perdas de vidas como ocorreu naquela cidade gaúcha. Razões que nos levam a pleitear o voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 28 de janeiro de 2013.

  
RICARDO KUMAZAWA,

VEREADOR-PT.